

**ANEXO I – CHECK LIST DE CONFORMIDADE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Órgão/Interessado:</b>	SEMA/MT - Gerência de Almoxarifado/ CPAL
<b>Processo:</b>	SEMA-PRO-2025/23926
<b>Objeto:</b>	Aquisição de gêneros alimentícios, tipo açúcar e chá, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.
<b>Valor orçado:</b>	<b>R\$ 27.175,00</b> (Vinte e sete mil cento e setenta e cinco reais)

<b>Item</b>	<b>Conformidade (fundamento legal)</b>	<b>Sim</b>	<b>Fls.</b>
1.	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração	Sim	Capa e demais
2.	Comprovante de registro do processo no SIAG (art. 66, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)	Sim	Capa
3.	Juntou-se Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda (art. 209, I, do Decreto nº 1.525/2022)	Sim	1-6
3.1	Apresentou-se justificativa técnica para a contratação	Sim, Item 2 ISFD.	2
3.2	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da aquisição	Sim, Itens 2 e 3 ISFD	2-3
3.3	Anexou-se cópia da Ata de Registro de Preço e de seus anexos ou indicou-se no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda onde esses documentos podem ser acessados por hiperlink de acesso à publicação na internet.	Sim, Hiperlink	1
3.4	Comprovou-se a vigência da ARP	Sim	1
3.5	Estoque dos itens da ARP	Sim	143-144
4	Autorização da contratação pela autoridade competente	Sim	5-6
5	Pedido de Empenho – PED	Sim	8
5.1	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas	Sim, item 7 ISFD	4
6	Ordem de utilização da ata emitida pelo órgão gerenciador via Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG	Sim	9 e 10
7	Autorização/informação ao CONDES, quando for o caso	Não se Aplica	---
8	Buscou-se demonstrar a vantajosidade em casos de notória variação de preços no mercado (art. 209, § 1º do Decreto nº 1.525/22)	Não se aplica, mapa comparativo está dentro da validade.	---
7.	Indicou-se a forma de fiscalização da execução contratual, com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido.	Sim	3-4
8.	Verificou-se a manutenção dos requisitos de habilitação pelo contratado (art. 132 a 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022)	Sim	15-69 e 70-142
9.	Utilizou-se a minuta contratual ou de instrumento equivalente anexa ao Edital que originou a Ata	Sim	1
10.	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT	Será inserido posteriormente	---

**Daniela Aparecida Visconi da S. Macedo**  
*Residente Técnica*  
*GAQ/CAC/SAAS*  
*SEMA/MT*

